



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 17 de Setembro de 2018 • Ano VI • Nº 2601

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Complementar Nº. 032 de 14 de setembro de 2018**-Dispõe sobre o adicional de Periculosidade da Guarda Civil Municipal de Amargosa e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-10 - Praça Lourival Montê, 5/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o adicional de Periculosidade da Guarda Civil Municipal de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, calculado sobre o salário base de vencimentos do cargo ou função ocupada.

Art. 2º. O adicional de Periculosidade somente será pago no efetivo exercício de suas atividades, assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando interromper, ainda que transitoriamente, o trabalho nessas condições em virtude de:

I - alteração da função do servidor;

II – concessão de qualquer das licenças previstas no art. 97 da lei complementar municipal nº 08/2006, ressalvada àquelas para as quais haja garantia ao pagamento integral da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O Guarda Municipal, quando no efetivo exercício da função, fará jus ao recebimento do adicional de periculosidade previsto nesta lei independentemente do local em que esteja lotado ou exercendo sua função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Revoga a gratificação do risco de vida, prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 357/2011.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 14 de setembro de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal